

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA  
ENTRE O MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES E O  
GRUTA CCL - GRUPO DE TEATRO AMADOR DO CENTRO CULTURAL DA  
LIVRAÇÃO**

**Primeiro Outorgante: Município de Marco de Canaveses**, pessoa coletiva n.º 501 073 655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato pela Dr.ª Cristina Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses;

**Segundo Outorgante: GRUTA CCL - Grupo de Teatro Amador do Centro Cultural da Livração**, pessoa coletiva n.º 508 084 326, com sede na Rua do Marinheiro, n.º 54 - 4635-521 Santo Isidoro e Livração, representado pelo seu Presidente da Direção, Eng.ª Isabel Maria Baldaia da Silva Marques, no exercício pleno das suas funções;

Considerando que:

- A salvaguarda do património cultural é um imperativo social de grande relevância, sendo do interesse dos outorgantes;
- A promoção e divulgação das artes cénicas constituem um dos patamares essenciais na valorização cultural do Concelho;
- A aposta na criação de uma agenda cultural diversificada e transversal aos diversos públicos será um elemento primordial na afirmação do Concelho, e agente mobilizador de dinâmicas de intervenção e participação dos cidadãos.
- A promoção de desenvolvimento cultural, social, recreativo, desportivo e socioeconómico, de âmbito municipal, terá, obrigatoriamente, que passar pela colaboração com entidades vocacionadas para esses fins, que constituem um auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;
- Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;

- Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- As Associações são entidades com um papel relevante na promoção e organização de eventos, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais;
- Que se justifica, face à insuficiência de recursos da GRUTA CCL - Grupo de Teatro Amador do Centro Cultural da Livração, o apoio financeiro requerido;

Proponho, nos termos das alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Código Regulamentar do Município de Marco de Canaveses – Capítulo 6 - Apoio ao Associativismo, Princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do Protocolo de Colaboração, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª**

##### **(Objeto)**

O presente protocolo visa a cooperação e a parceria entre as instituições signatárias, estabelecendo bases para o fomento e divulgação de atividades cénicas, bem como apoiar o plano de atividades do GRUTA CCL - Grupo de Teatro Amador do Centro Cultural da Livração, conforme candidatura apresentada.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **(Forma de cooperação e parceria)**

A Câmara Municipal compromete-se a:

1. Conceder um apoio financeiro de 3.000,00€ ao Grupo de Teatro Amador do Centro Cultural da Livração para o desenvolvimento do projeto - Encenação da peça de teatro “Saudade do Homem”, a inserir nas atividades de dinamização cultural do Concelho;
2. Prestar a colaboração que venha a ser considerada adequada, designadamente na cedência de recursos logísticos, e utilização de equipamentos municipais, limitados à capacidade da autarquia.

O Grupo de Teatro Amador do Centro Cultural da Livração compromete-se a:

1. Proceder à encenação da peça de teatro “Saúde do Homem” assegurando 3 representações no espaço geográfico do Concelho do Marco de Canaveses, sendo as datas e locais acordados com a Câmara Municipal do Marco de Canaveses.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**

**(Prazo de Vigência)**

O prazo de vigência do presente protocolo tem duração até à data da efetiva execução do projeto descrito na Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Clausula 4.<sup>a</sup>**

**(Regime de Participação Financeira)**

1. A participação financeira da Câmara Municipal do Marco de Canaveses corresponde ao valor de 3000€ (três mil euros), a liquidar até ao dia 31 de Dezembro de 2019.
2. Constitui obrigação do Segundo Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste protocolo.
3. O Segundo Outorgante deve organizar a sua atividade de forma a evidenciar os custos nos quais foram aplicados os apoios concedidos ao abrigo do presente Protocolo.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**(Revisão do Protocolo)**

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes componentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuados por escrito por adenda ao presente Protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)**

Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Incumprimento, Rescisão do Protocolo)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais das condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo de rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação prévia escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos, constituindo ainda impedimento para a apresentação de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Recursos Financeiros e modo de afetação)**

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal de Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2019.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **(Omissões)**

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **(Compromissos)**

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao n.º 39745.

**§ ÚNICO:** O presente Contrato não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código.



Depois de lido e aceite, o Protocolo de colaboração e parceria vai ser assinado, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segunda Outorgantes, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 10 de julho de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal do  
Marco de Canaveses

Dr.<sup>a</sup> Cristina Vieira

A Presidente do Grupo de  
Teatro Amador do Centro Cultural da Livração

Eng.<sup>a</sup> Isabel Maria Baldaia da Silva Marques